



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 003 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
DRACENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 4.814/2020, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a disponibilização de atendimentos nas especialidades médicas de cirurgia geral e anestesiologia, da seguinte forma:

- a) Plantão médico presencial de 12 horas da especialidade CIRURGIA GERAL, no período diurno no interior do hospital;
- b) Suporte da especialidade CIRURGIA GERAL ao Pronto Atendimento Municipal para diagnóstico e regulação de pacientes com indicação cirúrgica;
- c) Suporte da especialidade ANESTESIOLOGIA ao Pronto Atendimento Municipal, para realização de punção líquórica, das 08:00 horas às 18:00 horas;
- d) Suporte da especialidade ANESTESIOLOGIA nas cirurgias eletivas da especialidade CIRURGIA GERAL, no Centro Cirúrgico do hospital;
- e) Atendimentos ambulatoriais da especialidade CIRURGIA GERAL, com observância das seguintes metas físicas:
 - f. 1) 04 (quatro) consultas diárias de segunda-feira a sexta-feira (SUS);
 - g. 2) 80 pequenas cirurgias por mês (procedimentos SUS);
 - h. 3) 40 (quarenta) cirurgias eletivas/mês, com a seguinte remuneração:
Serviços hospitalares: 2 tabelas SUS e os honorários médicos: 4 tabelas SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam

a:

I – CONVENIENTE:

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio;
- c) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;



(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 003

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- e) expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º. da Lei Complementar nº 709/93.

II – CONVENIADA:

- a) Garantir os atendimentos e o plantão presencial descrito na cláusula primeira, cumprindo o pactuado;
- b) Garantir suporte ao Pronto Atendimento Municipal – PAM, cumprindo o pactuado neste convênio.
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- d) Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 - Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma prevista na cláusula quarta deste convênio;
- e) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- f) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- g) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros;
- i) Não utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto; e
- j) Restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – Ambas as conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.



[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 003

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA durante o prazo de vigência, **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, em **12 (doze)** prestações mensais de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06 10.122.0012-2.015 - Categoria Econômica – 3.3.50.43. O valor deverá ser reajustado anualmente conforme índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 1º - O pagamento integral ficará condicionado ao cumprimento da escala de plantão médico que será apresentada no início de cada mês para acompanhamento da Secretaria da Saúde e ciência do Pronto Atendimento Municipal.

§ 2º - Em caso de descumprimento na escala médica a Secretaria descontará da conveniada o valor referente, proporcionalmente.

§ 3º - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: **conta corrente 30.131-0**, da **agência 0373-5**, do **Banco do Brasil S/A**.

§ 4º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, sem prorrogação, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE, vinculando o pagamento das despesas a cheques específicos;

III - Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV - Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V - Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização;

Parágrafo primeiro - Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 003

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Parágrafo segundo - A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

Parágrafo Único. A avaliação do cumprimento das metas físicas estipuladas na cláusula primeira será realizada quadrimestralmente, mediante a compensação dos déficits ou superávits de um mês com os dois meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, no caso de rescisão do convênio pelos seguintes motivos:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da rescisão do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá início de vigência a partir de 15 de fevereiro de 2021 e término em 15 de fevereiro de 2022, renovando-se automaticamente, através de termo aditivo.

Parágrafo primeiro – O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo segundo – Quanto à renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 003

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24-parágrafo único e 25, da lei nº. 8.080/90, do art. 25-*caput*, da lei nº. 8.666/93, do artigo 3º-IV, da lei nº. 13.019/2014 e dos artigos 101-VI e 173-§1º., das Instruções TCE/SP nº. 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº. 4.814/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

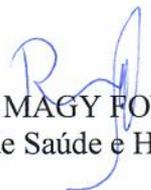
Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal

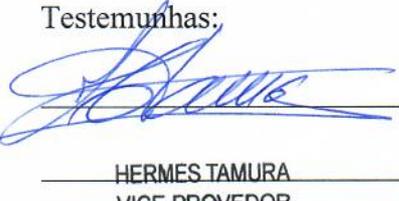
Dracena/SP, 12 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa de Dracena


ROSEMARY MAGY FONSECA SOUZA
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:


HERMES TAMURA
VICE-PROVEDOR
RG 10.749.008 CPF 871.218.673-34


Verginia Lara Casarin Barão
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.838-X|CPF 158.756.538-25
SANTA CASA DE DRACENA

